



Câmara Municipal
PALMEIRA

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**
ESTADO DO PARANÁ
ANTEPROJETO DE LEI Nº 3/2022
PROTOCOLO Nº 889/2022
DATA: 01/11/2022

ml

ANTEPROJETO DE LEI N.º

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NOS CMEIs e NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todos os CMEIs e escolas públicas municipais de Palmeira.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Palmeira, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.



Câmara Municipal
PALMEIRA

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 01 de novembro de 2022.

Joslei Sequineli
JOSLEI SEQUINELI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Anteprojeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos, que disciplinam o processo legislativo. Salientamos que já no ano de 2021 a mesma proposição foi apresentada, porém ainda não foi efetivada pela gestão municipal, razão pela qual decidimos pela reapresentação da mesma.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país.

Na Rede Municipal de Ensino de algumas cidades, as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos munícipes.

O planejamento de segurança nas escolas é indispensável, sendo que uma questão importante é a entrada e a saída de aluno das escolas, assim como o controle de entrada de outras pessoas no ambiente escolar.



Câmara Municipal
PALMEIRA

Diante disso, e com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores dos CMEIs e das Escolas Públicas Municipais, que venho aos meus Pares, propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive fornecer subsídios para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem como aos professores e servidores.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público, assim como também esperamos que o Poder Executivo seja solidário à essa necessidade.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 01 de novembro de 2022.

Joslei Sequineli
JOSLEI SEQUINELI
Vereador